



PORTARIA Nº 059, DE 02 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OFERTA DE REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, E INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO NAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Olegário; e,

Considerando no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 26, de 8 de abril de 2020 que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19;

Considerando o art. 23 da Lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

Considerando a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

Considerando que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergências;

Considerando que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº18, março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

Corona vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a realidade local do município de Presidente Olegário, bem como o Decreto Municipal nº 1.232 de 19 de maio de 2020 (decretou calamidade pública).

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário -MG, as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação Básica, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

Parágrafo Único. O Regime Especial de Atividades Não Presenciais, estabelecido por esta Portaria, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, nos níveis e modalidades de Ensino ofertados pelas escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal.

CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º - As Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, observando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

o disposto nesta PORTARIA, deverão reorganizar seus Calendários Escolares, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, conforme Deliberação de nº18 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 e nota de esclarecimento e orientação nº01/2020 CEE/MG, assegurando-se:

I - o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

II - o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade, para o Ensino da Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental, até o final do período letivo.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades não presenciais previstas no art. 2º, as Escolas Municipais deverão ofertar aos estudantes um Plano de Estudos Tutorado (PET), organizado pelo professor regente de cada turma juntamente com a equipe pedagógica, o qual deverá estar de acordo com o Currículo Referência do Estado de Minas Gerais e com o Planejamento da Rede Municipal de Ensino.

§1º. O Plano de Estudos Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

§2º. O Plano de Estudos Tutorado (PET) será disponibilizado a todos os estudantes matriculados na pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental, por meio de recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e, em casos excepcionais, será providenciada a impressão dos materiais e assegurado que sejam disponibilizados ao estudante.

§3º. Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes dos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto nesta Portaria e as orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Estudos Tutorado (PET).

Art. 5º- Para os alunos da creche serão enviados materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa.

Art. 6º - Considera-se Gestor Escolar, para fins desta Portaria, o servidor ocupante de cargo em comissão de Diretor de Escola ou que recebe função gratificada para ser Coordenador de Escola, bem como os servidores que estiverem ocupando a função em substituição ao Diretor de Escola nos casos previsto na legislação vigente.

Art. 7º- Cabe ao Gestor Escolar, de acordo com os meios de comunicação disponíveis, e em conjunto com a Secretaria de Educação, estabelecer o modo de envio e recebimento das atividades aos estudantes e/ou responsáveis, a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais, deliberado pelo Comitê Extraordinário



COVID-19.

§1º. Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais, por telefone, e-mail, plataforma digital ou redes sociais, se compatíveis com as condições de acesso ao estudante.

§2º. É responsabilidade da unidade escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, garantir a entrega, a realização e a devolução dos Planos de Estudos Tutorados pelo estudante, bem como o acompanhamento do registro das atividades escolares realizadas pelo estudante, no formulário constante do ANEXO I e ANEXO II.

Art. 8º - Os formulários - REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA [ANEXO I e II], deverão ser arquivados, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito.

Parágrafo único. Diante do contexto excepcional e das especificidades da Secretaria de Educação, o formulário a que se refere o caput deverá ser assinado pelo Gestor Escolar, equipe de supervisão e servidor, para fins de validação e controle, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar.

Art. 9º - Compete ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 10 - Compete ao Especialista em Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e atuar em apoio ao Gestor Escolar e professores.

Art. 11 - Compete ao Professor de Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria de Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 12 - Compete ao estudante, sob a supervisão de responsável, realizar as atividades do PET de todos os componentes curriculares e devolvê-lo na semana subsequente em que receber as atividades da unidade escolar ou conforme logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO AO ALUNO DE INCLUSÃO

Art. 13 – O Professor Regente, o Agente Educativo em articulação com a equipe pedagógica da unidade escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes públicos da educação especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme Resolução SEE Nº 4.256/2020.

Parágrafo único. Na adequação da atividade, deverão ser considerados:

- I. O Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI;



II. O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;

III. O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.

Art. 14 - O Coordenador Pedagógico deverá atuar de forma colaborativa com os professores regentes, para definir estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante público da educação especial ao currículo, na oferta das atividades não presenciais.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

Art. 15 - O Regime Especial de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria de Educação, aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, passa a ser regido pelas regras próprias estabelecidas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 26, de 8 de abril de 2020, pelos termos e condições desta Portaria e Anexos, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - No âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, o Gestor Escolar deverá:

I – juntamente com a Secretaria de Educação organizar a situação de cada servidor, seguindo as determinações do anexo I do Decreto Municipal -- de -- de ----- de 2020.

II - designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de teletrabalho, mediante informações de forma online ou presencial;

III - acompanhar Juntamente com a equipe de supervisão, a execução do plano de trabalho individual dos servidores da unidade escolar e validar o relatório de atividades, que deverá ser elaborado por cada servidor, conforme modelo disponível no ANEXO III - RELATÓRIO DE ATIVIDADES INDIVIDUAIS, desta Portaria;

IV - elaborar juntamente com a equipe de supervisão, controle interno de distribuição do Plano de Estudos Tutorado (PET) pela unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, e por meio de canal de comunicação a ser divulgado, para controle e registro pela Superintendência Regional de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

V – Juntamente com a equipe de supervisão, entregar os kits de materiais para os alunos cujos pais declararem não possuir acesso às plataformas digitais.

Art. 17 - O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho deverá:

I. cumprir diretamente as atividades determinadas pelo chefe imediato, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II. consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;

III. atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;



IV. elaborar relatório de atividades, conforme modelo disponível no ANEXO III - RELATÓRIO DE ATIVIDADES, desta Portaria, no qual serão especificadas as entregas realizadas.

Art. 18 - Diante do contexto excepcional e das especificidades da Secretaria de Educação, os formulários contidos em Anexo desta Portaria, deverão ser assinados pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

Art. 19 - As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho na unidade escolar.

Art. 20 - Nas atividades realizadas pelos Auxiliares de Serviços de Educação Básica (ASGEB), deverão ser observadas as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

I- definição de uma escala mínima de servidores, cabendo inclusive escalonamento, nos dias úteis da semana, entre os servidores;

II- garantia do distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre os servidores em exercício na unidade escolar;

III- utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pela unidade escolar, tais como máscara profissional ou caseira e luvas, e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar materiais ou equipamentos utilizados para a limpeza dos espaços escolares.

Parágrafo único. Caso seja necessária a presença de outros servidores na unidade escolar, em razão da impossibilidade do teletrabalho, pelas razões elencadas nesta Portaria, ou por necessidade institucional, cabe ao Gestor Escolar também aplicar o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico pelo Gestor Escolar, Estagiário ou Especialista da Educação Básica evitando, assim, a presença de várias pessoas nas unidades escolares, até o retorno das atividades presenciais na unidade escolar.

Art. 22 - A carga horária de atividades extraclasse dos professores, conforme legislação vigente, também deve ser cumprida em Regime Especial de Teletrabalho, sendo essa devidamente registrada.

Parágrafo único. O professor que possuir 2 (dois) cargos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada estabelecimento de ensino.

Art. 23 - Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares, relativos:

I - ao seu planejamento;

II - às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

Educação.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e monitorar a execução das ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino sob sua jurisdição, conforme esta Portaria e Orientações Complementares expedidas pela Superintendência Regional de Ensino.

Art. 25 - Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, 02 de junho de 2020.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

ANA MARIA FERREIRA SOUSA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

ANEXO I

REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Identificação da Superintendência Regional de Ensino (SRE):
Identificação do Município:
Código da Escola:
Nome do(a) Gestor(a) Escolar:
Professor:
CPF:
Nome do (a) Estudante:
Ano de escolaridade:
turma: _____ turno: _____
REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO, QUE O(A) ESTUDANTE ACIMA REFERIDO(A) CUMPRIU, NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, AS ATIVIDADES ESCOLARES PROGRAMADAS E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA, EM CONFORMIDADE COM MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE AO SEU ANO DE ESCOLARIDADE, COM O APOIO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET).

Carga horária semanal	Carga horária mensal cumprida	Componente curricular	Período da atividade escolar	Observações
		Língua Portuguesa		
		Matemática		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

		Ciências		
		História		
		Geografia		
		Educação Física		
		Arte		

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

ANEXO II

REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Identificação da Superintendência Regional de Ensino (SRE):	
Identificação do Município:	
Código da Escola:	
Nome do(a) Gestor(a) Escolar:	
Professor:	
CPF:	
Nome do (a) Estudante:	
Ano de escolaridade:	
turma: turno:	
<p>REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO, QUE O(A) ESTUDANTE ACIMA REFERIDO(A) CUMPRIU, NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, AS ATIVIDADES ESCOLARES PROGRAMADAS E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA, EM CONFORMIDADE COM MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE AO SEU ANO DE ESCOLARIDADE, COM O APOIO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET).</p>	

Carga horária semanal	Carga horária mensal cumprida	Componente curricular	Período da atividade escolar	Observações
		O, Eu o outro e o nós		
		Corpo, gesto e movimento		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

		Escuta, fala, pensamento e imaginação		
		Traços, sons, cores e formas		
		Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações		

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1233 – FAX: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br

ANEXO IV

CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE ESTUDO TUTORADO (PET)

IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE): 28ª Patos de Minas
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO: Presidente Olegário
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA
CÓDIGO DA ESCOLA:
NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR:
TURMA:
PROFESSOR(A) REFERÊNCIA DA TURMA:

(As colunas abaixo são compatíveis com a planilha "ACOMPANHAMENTO FORMA DE CONTATO" para preenchimento do diretor, já enviada às escolas. É possível copiar e colar)		Meios de comunicação	Controle de distribuição do material pedagógico para os alunos.	
Nome do(a) aluno(a)	Série/Ano	Forma de comunicação que a escola estabeleceu com o aluno (ex.: telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros).	Estudante recebeu o PET Virtual?	Estudante recebeu PET Impresso?